

## Circular nº 18/2020

18 de março de 2020

### ASSUNTO: Portaria n.º 76-B/2020

Caros Associados,

Em adenda à Circular n.º 17 remetida aos Associados, e na sequência do assunto em evolução, foi hoje publicado no 2.º Suplemento do Diário da República, 1.ª série, n.º 55, a Portaria n.º 76-B/2020, de 18 de março, que vem alterar a Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, retificada pela Declaração de Retificação n.º 11-C/2020, de 16 de março (diploma que define e regulamenta os termos e as condições de atribuição dos apoios imediatos de carácter extraordinário, temporário e transitório, destinadas aos trabalhadores e empregadores afetados pelo surto do vírus COVID -19), objeto da Circular antes referida, no sentido de alterar e clarificar algumas situações quanto aos requisitos de acesso ao mecanismo de apoio.

- Assim, a alínea *b*) do n.º 1 do art.º 3.º da Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, referente à definição de crise empresarial para efeitos deste diploma, passa a ter a seguinte redação (o texto anterior previa *“com referência ao período homólogo de três meses”*):

*«b) A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, nos 60 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência ao período homólogo ou, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.»*

- Por outro lado, quanto à medida de apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial, prevista no art.º 5.º da Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, conhecida por *“lay off simplificado”*, o n.º 4 do art.º 5.º desta Portaria passa a ter a seguinte redação:

*«4 — O presente apoio pode ser, excecionalmente, prorrogável mensalmente, até ao máximo de 6 meses.»*

Ou seja, é eliminado o requisito que previa a prorrogação mensal deste apoio, até um máximo de 6 meses, *“(...) apenas quando os trabalhadores da empresa tenham gozado o limite máximo de férias anuais e quando a entidade empregadora tenha adotado os mecanismos de flexibilidade dos horários de trabalho previstos na lei.”*.

- Finalmente, é revogado o n.º 5 do art.º 5.º da Portaria n.º 71-A/2020, de 15 de março, que estipulava que *“O empregador beneficiário desta medida pode encarregar o trabalhador de exercer, a título temporário, funções não compreendidas no contrato de trabalho, desde que tal não implique modificação substancial da posição do trabalhador, e que sejam orientadas para a viabilidade da empresa.”*.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção da APIRAC